

## PORTARIA MUNICIPAL nº 313/2014

de 28 de outubro de 2014

### DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - DESIGNAR Comissão Especial para Análise e Julgamento de Projetos Industriais, a ser constituída pelas seguintes pessoas e respectivos segmentos:

-	Segmento	Titular	Suplente
I	01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	Fabício Schneider	Marli Tonello Reis
II	01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário	Rejane Konrad	Jair Terhorst
III	01 (um) integrante da Assessoria Ambiental	Marcos Ludwig	Jeovani Prates da Silva
IV	01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Selbach, RS	Jair Freiberg	Marcos Huppes

**Art. 2º** - A Comissão ao desenvolver a sua atividade deverá observar as regras da Lei Municipal nº 2.981/2013 de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial do município de Selbach, RS, bem como, pelo Decreto Municipal nº 33/2014 de 06 de outubro de 2014 que regulamenta a Lei ora referida.

**Art. 3º** - O trabalho da Comissão consistirá na análise dos Projetos Industriais que pretendam conquistar os benefícios descritos nos referidos preceitos legais, sendo que estes comprovadamente deverão gerar novos empregos e proporcionar retorno fiscal ao Município.

**Art. 4º** - A primeira análise limitar-se-á quanto:

I - a possibilidade de enquadramento do projeto apresentado pelos interessados, em regular processo licitatório;

II - a impossibilidade ou a inviabilidade de enquadramento do projeto apresentado pelos interessados, em processo licitatório, mediante parecer fundamentado justificando a inexigibilidade ou a dispensa do procedimento.

**Art. 5º** - Na apreciação da viabilidade do projeto apresentado, com ou sem processo licitatório, necessariamente, considerar-se-á:

- I - o equilíbrio econômico-financeiro do projeto;
- II - a geração de novos empregos;
- III - a previsão de faturamento;
- IV - o volume de investimentos;
- V - empresa pré-existente no município;
- VI - o impacto ambiental;
- VII - o pioneirismo da indústria;
- VIII - o padrão tecnológico, e
- IX - a viabilidade do investimento.

**Art. 6º** - A análise subsequente, de enquadramento nas condições exigidas para a concessão de investimentos e estímulos fiscais, bem como, a sugestão dos benefícios, será realizada através de parecer da presente Comissão, a ser expedida, necessariamente após:

- I - confirmação de todos os dados técnicos fornecidos pelos interessados;
- II - conferência de toda a documentação apresentada pelos interessados;
- III - se possível, conveniente e necessário, designação de visita às instalações que os interessados tiverem, que envolvam explorações da mesma natureza da que pretendem investir no Município, com a emissão do respectivo laudo de visita;
- IV - destacar o número de empreendimentos da mesma natureza de exploração, já instalados ou em andamento, no Município;
- V - reunir-se em audiência com os proponentes, para averiguar o real interesse dos mesmos, as necessidades emergentes e os objetivos traçados pelos mesmos;
- VI - destacar, discriminadamente, os benefícios que o investimento proposto trará ao Município;
- VII - em parecer fundamentado, sugerir os benefícios a serem concedidos aos proponentes;
- VIII - decidir quanto à viabilidade de enquadramento do projeto da proponente interessada, em regular processo de licitação, justificando a eventual impossibilidade.

**Art. 7º** - Ficam fazendo parte os seguintes anexos:

- I – Minuta para Análise de Propostas/Projetos
- II – Modelo de Ato de Homologação e Adjudicação
- III – Roteiro de atividades a serem realizadas

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Selbach, RS, 28 de outubro de 2014

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**CLAUDIR MATIAS KOLLING**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

**VOLNEI SCHNEIDER**  
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

**ANEXO 1 – Portaria Municipal 313/2014  
Minuta para Análise de Propostas/Projetos**

**PROGRAMA DE  
INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
E/OU ESTÍMULOS FISCAIS**

- ( ) implantação e ampliação da capacidade de produção industrial  
 ( ) reativação de indústrias total ou parcialmente paralisadas  
 ( ) instalação, ampliação ou modernização de indústrias que se instalem em prédios ou parques industriais arrendados

**Lei Municipal nº 2.981/2013 de 12.11.2013 – PROGRAMA  
 Decreto Municipal nº 33/2014 de 06.10.2014 - REGULAMENTO  
 Portaria Municipal nº 313/2014 de 28.10.2014– COMISSÃO**

-	Segmento	Titular	Suplente
I	01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	Fabício Schneider	Marli Tonello Reis
II	01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário	Rejane Konrad	Jair Terhorst
III	01 (um) integrante da Assessoria Ambiental	Marcos Ludwig	Jeovani Prates da Silva
IV	01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Selbach, RS	Jair Freiberg	Marcos Huppess

**Análise de Proposta Técnica:**

<b>Empresa proponente</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Representante Legal</b>	
<b>Endereço</b>	

**Pergunta embasada no Art. 2º do Decreto Municipal nº 33/2014**

O empreendimento irá promover ?

I	implantação de atividade industrial no Município		SIM	NÃO
II	ampliação da capacidade de produção industrial		SIM	NÃO
III	reativação de parques industriais paralisados		SIM	NÃO
IV	significativa geração de novos empregos		SIM	NÃO
V	modernização e incorporação de avanços tecnológicos		SIM	NÃO
VI	melhoria de qualidade do meio ambiente		SIM	NÃO
VII	utilização de matéria-prima local		SIM	NÃO
VIII	retornos fiscais ao Município		SIM	NÃO

**Pergunta embasada no Art. 3º do Decreto Municipal nº 33/2014**

-	O projeto irá gerar novos empregos e proporcionarem		SIM	NÃO
---	---	--	-----	-----

retorno fiscal ao Município				
-----------------------------	--	--	--	--

**Listagem de Documentos apresentados - Art. 4º do Decreto Municipal nº 33/2014**

I			SIM	NÃO
I	projeto industrial			
I	formulário específico de dados a ser fornecido pela Administração Municipal (Carta Consulta)			
II	ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e todas as alterações			
IIIa	Certidão Negativa do INSS			
IIIb	Certidão Negativa do FGTS			
IIIc	Certidão Negativa de Tributos Federais			
IIId	Certidão Negativa de Tributos Estaduais			
IIIe	Certidão Negativa de Tributos Municipais			
IV	da comprovação da qualificação econômica, através de balanço patrimonial e demonstrativo de resultado, do último ano			
V	03 últimos relatórios anuais da GIA entregues à Secretaria Estadual de Fazenda.			

**Pergunta embasada no § 1º, bem como, no inciso VIII do § 3º, ambos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 33/2014:**

**ANÁLISE PRÉVIA**

I - Há possibilidade de enquadramento do projeto apresentado pelos interessados, em regular processo licitatório ?

II - Há impossibilidade ou a inviabilidade de enquadramento do projeto apresentado pelos interessados, em processo licitatório, mediante parecer fundamentado justificando a **inexigibilidade ou a dispensa** do procedimento ?

--

**Pergunta embasada no § 2º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 33/2014:  
APRECIÇÃO DA VIABILIDADE DO PROJETO**

I	Equilíbrio econômico-financeiro do projeto		SIM		NÃO
---	--	--	-----	--	-----

--

II	Geração de novos empregos		SIM		NÃO
----	---------------------------	--	-----	--	-----

--

III	Previsão de faturamento		SIM		NÃO
-----	-------------------------	--	-----	--	-----

--

IV	Volume de investimentos		SIM		NÃO
----	-------------------------	--	-----	--	-----

--

--

V	Empresa pré-existente no município		SIM		NÃO
---	------------------------------------	--	-----	--	-----

--

VI	Há impacto ambiental		SIM		NÃO
----	----------------------	--	-----	--	-----

--

VII	Pioneirismo da indústria		SIM		NÃO
-----	--------------------------	--	-----	--	-----

--

VIII	Padrão tecnológico		SIM		NÃO
------	--------------------	--	-----	--	-----

--

IX	Viabilidade do investimento		SIM		NÃO
----	-----------------------------	--	-----	--	-----

--

**Análise embasada no § 3º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 33/2014:  
PRÉ-ANÁLISE FINAL**

I	Confirma-se todos os dados técnicos fornecidos pelos interessados		SIM		NÃO
---	---	--	-----	--	-----

Obs.:

--

II	Houve conferência de toda a documentação apresentada pelos interessados ?		SIM		NÃO
----	---	--	-----	--	-----

Obs.:

--

III	Se possível, conveniente e necessário, designar <b><u>visita às instalações</u></b> que os interessados tiverem, que envolvam explorações da mesma natureza da que pretendem investir no Município, com a <b><u>emissão do respectivo laudo de visita</u></b> . Ocorreu visita ?		SIM		NÃO
-----	--	--	-----	--	-----

Obs.:

--

IV	Há empreendimentos da mesma natureza de exploração, já instalados ou em andamento, no Município ? Qual o número ?		SIM		NÃO
----	---	--	-----	--	-----

Obs.:

--



V	A <b><u>Comissão reuniu-se em audiência com os proponentes</u></b> , para averiguar o real interesse dos mesmos, as necessidades emergentes e os objetivos traçados pelos mesmos ?		SIM		NÃO
---	--	--	-----	--	-----

Obs.:

VI	O investimento proposto trará benefícios ao Município ? Destacar discriminadamente estes benefícios		SIM		NÃO
----	--	--	-----	--	-----

Obs.:

VII	Ocorreu a emissão de <b><u>parecer fundamentado sugerindo os benefícios</u></b> a serem concedidos aos proponentes ?		SIM		NÃO
-----	--	--	-----	--	-----

Obs.:

CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS

A EMPRESA enquadrou-se nas condições exigidas para a concessão de investimentos e estímulos fiscais ?

## PARECER FUNDAMENTADO ACERCA DOS BENEFÍCIOS

Lista dos benefícios requeridos pela empresa:

Artigo 2º da Lei Municipal nº **2.981/2013**: INCENTIVO ECONÔMICOS

a) Doação de terreno, para implantação de unidade de produção e/ou operação
Explicitar
PARECER ( ) favorável ( ) não favorável
b) Prestação de serviço de aterro ou terraplanagem de terreno
Explicitar
PARECER ( ) favorável ( ) não favorável
c) Instalação de rede de águas pluviais;
Explicitar
PARECER ( ) favorável ( ) não favorável
d) Instalação de rede de energia elétrica;
Explicitar
PARECER ( ) favorável ( ) não favorável
e) Instalação de sistema de abastecimento de água potável;
Explicitar
( ) favorável ( ) não favorável

f) Cessão de imóvel locado, às expensas do município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, para instalação imediata da indústria

g) Construção de pavimentação (asfalto, ou pedras regulares, ou pedras irregulares, ou saibro) nos estacionamentos, pátios de manobra, nas vias internas e nas vias de acesso à fábrica

Explicitar

( ) favorável ( ) não favorável

h) Acesso a serviços de telefonia e internet.

Explicitar

( ) favorável ( ) não favorável

### Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.981/2013: ESTÍMULOS FISCAIS

a) isenção dos tributos de IPTU que incida sobre o imóvel onde está ou será instalada a unidade industrial

Explicitar

( ) favorável ( ) não favorável ( ) sugestão ..... anos

b) isenção de taxas de licença Ambiental, de licença para a execução de obras e serviços de engenharia, de fiscalização sanitária, de serviços diversos, de serviços urbanos

Explicitar

( ) favorável ( ) não favorável ( ) sugestão ..... anos

c) isenção quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente à atividade industrial desenvolvida ou a ser desenvolvida pela empresa no imóvel, bem como, decorrente da construção e instalação da fábrica

**Explicitar**

( ) favorável ( ) não favorável ( ) sugestão ..... anos

d) a taxa de alvará de localização e funcionamento e de renovação anual da atividade, referente à atividade industrial desenvolvida ou a ser desenvolvida pela empresa no imóvel

**Explicitar**

( ) favorável ( ) não favorável ( ) sugestão ..... anos

Obs.: Art. 6º § 1º da Lei Municipal **2.981/2013**- É de **10 (dez) anos o tempo máximo para a fruição do estímulo fiscal**, a contar do deferimento do Prefeito.

**Pergunta embasada no § 1º do Art. 9º do Decreto Municipal nº 33/2014:**

<b>§ 1º</b>	Haverá necessidade de suspender a cláusula de inalienabilidade, <b><u>para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação do empreendimento.</u></b>		SIM		NÃO
-------------	--	--	-----	--	-----

## SUGESTÃO PARA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

1. Início das obras ocorrerá:

no prazo de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) **meses** - (no máximo 06 meses)  
contados da assinatura do protocolo de intenções

2. Instalação da unidade no Município de Selbach, RS como filial :

no prazo de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) **meses** - (no máximo 12 meses)  
contados da assinatura do protocolo de intenções

2.1. A referida unidade deverá operar como Matriz:

no prazo de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) **meses** - (no máximo 24 meses)  
contados da assinatura do protocolo de intenções

3. Será investido na implantação do Projeto, a importância de:

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

4. Está prevista a produção de:

_____ toneladas/peças/ ....	de _____,
_____ toneladas/peças/ ....	de _____,
_____ toneladas/peças/ ....	de _____,
_____ toneladas/peças/ ....	de _____,
_____ toneladas/peças/ ....	de _____.

5. Geração de Empregos para mão-de-obra qualificada:

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

6. O sistema produtivo a ser adotado nas instalações industriais, é de nível tecnológico de última geração garantindo dessa forma elevadíssima produtividade e a mais alta qualidade dos produtos acabados

7. Aproveitamento de matérias-primas renováveis, insumos e embalagens produzidas na Região \_\_\_\_\_

8. A produção da empresa - indústria, destinar-se-á ao atendimento da demanda do mercado da Região \_\_\_\_\_

9. A produção de bens terá elevada margem do valor agregado

10. Com a implantação da empresa haverá um aumento significativo na capacidade de geração de tributos federais, estaduais e municipais.

11. Os investimentos mencionados nesta Cláusula somente serão efetuados pela EMPRESA na hipótese do MUNICÍPIO cumprir com os compromissos assumidos neste Protocolo.

12. A empresa deverá informar, com periodicidade anual ao MUNICÍPIO, as iniciativas relacionadas com o cumprimento físico-financeiro dos investimentos previstos

13. Em hipótese alguma os compromissos assumidos no Protocolo de Intenção poderão resultar em diminuição anual do nível de recolhimento do ICMS pela Empresa ao Município de Selbach, RS, em relação ao ano anterior, isto é:  
\_\_\_\_\_ (extrair os dados das Gias)

Selbach, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

#### **Comissão especial para análise de Projetos Industriais**

-	<b>Segmento</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
I	01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	Fábricio Schneider	Marli Tonello Reis
II	01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário	Rejane Conrad	Jair Terhorst
III	01 (um) integrante da Assessoria Ambiental	Marcos Ludwig	Jeovani Prates da Silva
IV	01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Selbach, RS	Jair Freiberg	Marcos Huppés

**ANEXO 2 – Portaria Municipal 313/2014**  
**Modelo de Ato de Homologação e Adjudicação**

## HOMOLOGAÇÃO

Vistos os autos da LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA –X-X-/20-X-X-,

Considerando os fatores de pioneirismo, prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico, investimento fixo, oportunidade de empregos a serem criados, aproveitamento de matérias-primas disponíveis, retornos fiscais e o interesse público advindos da sua realização,

Concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei. HOMOLOGO A DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROJETO INDUSTRIAIS, CONFIRMANDO-A COMO CORRETA, POIS ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA LEI MUNICIPAL 2.981/2013, bem como, do DECRETO MUNICIPAL 33/2014.

Selbach, RS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

- SÉRGIO ADEMIR KUHN -  
Prefeito Municipal

ADJUDICO à empresa \_\_\_\_\_ o direito de FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES com o Município de Selbach, através da Prefeitura Municipal.

Conceda-se os Incentivos Econômicos abaixo descritos:

Conceda-se os Estímulos Fiscais abaixo descritos, estabelecendo-se em \_\_\_\_ anos o tempo de fruição dos mesmos:

Selbach, RS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

- SÉRGIO ADEMIR KUHN -  
Prefeito Municipal

**ANEXO 3 – Portaria Municipal 313/2014**  
**Roteiro de atividades a serem realizadas**

**SEQÜÊNCIA**

- **primeiro passo (para o Município):** CRIAR A LEI GERAL COM INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS
- **segundo passo (para o Município):** DECRETO REGULAMENTADOR
- **terceiro passo (para o Município e a empresa):** REALIZAR LICITAÇÃO PARA RECEBER O PROJETO DA EMPRESA + CARTA CONSULTA + FORMULÁRIO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL + DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- **quarto passo (para o Município):** Tramitar a Licitação analisando Documentos (Comissão de Licitação) e Proposta Técnica (COMISSÃO ESPECIAL)
- **quinto passo (para o Município e a empresa):** ASSINAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE TRATA DOS FUTUROS COMPROMISSOS
- **sexto passo (para o Município):** FAZER LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA PARA A EMPRESA, BASEADA NO PROJETO E NA CARTA CONSULTA, AUTORIZANDO A DOAÇÃO E OS DEMAIS BENEFÍCIOS

**(JUNTO COM ESTA LEI MUNICIPAL, DEVERÃO CONSTAR AS ESTIMATIVAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS COM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS QUE DEIXARÃO DE SER ARRECADADOS)**

- **sétimo passo (para o Município):** Homologar e Adjudicar o Processo de Licitação
- **oitavo passo (para o Município e a empresa):**
  - ASSINAR A ESCRITURA DE DOAÇÃO
  - ASSINAR O CONVÊNIO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO COM OS COMPROMISSOS MÚTUOS CONTEMPLANDO OS DEMAIS INCENTIVOS COMO ISENÇÕES FISCAIS